



emiclear



CIRCULAR B03/2014



**Registo de Responsáveis de
Compensação e Liquidação**

24.Nov.2017

Índice de Versões

24.Jun.2014

Versão Inicial.

13.Mai.2016

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”.

24.Nov.2017

Atualização da Circular por forma a incluir o Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.eu

Ao abrigo do disposto no seu Regulamento, a OMIClear aprova a presente Circular que concretiza as disposições relativas ao procedimento de registo dos Responsáveis de Compensação e Liquidação (RCL) no âmbito do Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade e do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.

Princípios Gerais

1. Sem prejuízo de condições específicas que possam ser definidas pela OMIClear, o registo dos RCL num dado Serviço está sujeito às seguintes condições:
 - a) Que o candidato seja dotado de competência e idoneidade para o desempenho da função de RCL;
 - b) Que o candidato obtenha aprovação no exame de certificação da OMIClear, conforme Circular, ou seja dispensado da sua realização nos termos do número 5 da presente Circular.

Funções dos RCL

2. O RCL tem como principais funções:
 - a) Supervisionar a actuação dos Operadores de Compensação e Liquidação;
 - b) Controlar o risco tanto das Posições próprias como das Posições dos seus clientes;
 - c) Assegurar o cumprimento das normas da Regulamentação de Nível Superior e das Regras da Compensação aplicáveis ao processamento das Posições;
 - d) Assegurar que o Membro Compensador cumpre, em permanência, todos os requisitos relativos à sua qualidade e, nos termos previstos nas Regras da Compensação, informar a OMIClear quando tal deixe de acontecer;
 - e) Actuar como o primeiro contacto com outros Participantes e com a OMIClear relativamente às Posições registadas na Plataforma de Compensação;
 - f) Assinar ou autorizar na área de Membro do Site da OMIClear:
 - i. Pedidos de registo de Contas de Compensação;
 - ii. Pedidos de registo de acesso de novos operadores e demais comunicações inerentes à gestão dos acessos à Plataforma de Compensação;
 - iii. Autorizações de Compensação de Contas de Registo;
 - iv. Declaração de incumprimento de Clientes ou Agentes de Registo.
3. É admitido o registo de mais do que um RCL, aos quais é reconhecida idêntica capacidade de actuação individual.

Procedimento de Registo

4. O pedido de registo de qualquer pessoa como RCL para um determinado Serviço deve incluir os seguintes elementos:
 - a) O Modelo C08, disponibilizado no Site, devidamente preenchido;
 - b) Curriculum Vitae;
 - c) Caso a pessoa indicada não possua um certificado de aprovação no exame de certificação da OMIClear, pedido fundamentado de dispensa da realização do mesmo.

Dispensa do Exame de Certificação da OMIClear

5. A OMIClear pode dispensar o candidato a RCL da submissão ao exame de certificação nos seguintes casos:
 - a) Se for ou tiver sido titular durante pelo menos dois anos de credenciação profissional concedida por uma entidade com funções análogas às da OMIClear e que esteja sujeita a padrões de exigência equivalentes para o exercício das mesmas funções, ou
 - b) Se comprovar ter desempenhado as mesmas funções, em outro mercado relevante para o efeito, durante um período ininterrupto de dois anos.

Registo

6. Verificados os pressupostos previstos no número 1, a OMIClear procede ao registo dos RCL.

Substituição de Responsáveis de Compensação e Liquidação

7. Caso seja previsível a impossibilidade, temporária ou permanente, de actuação dos RCL do Membro Compensador, este deve proceder de imediato a novos registos, com o objectivo de garantir, em permanência, a existência de elementos habilitados ao desempenho daquelas funções.

Suspensão, Cessaçã e Cancelamento do Registo

8. Se um RCL deixar de exercer as suas funções, o Membro Compensador deve, de imediato, comunicar tal facto à OMIClear para efeitos de cessação do respectivo registo.
9. A cessação da actividade de um Membro num determinado Serviço implica a automática anulação do registo dos respectivos RCL que actuam nesse Serviço junto da OMIClear.
10. Sem prejuízo das outras disposições desta Circular, a OMIClear pode testar a disponibilidade dos RCL.
11. Caso a OMIClear verifique uma indisponibilidade regular do RCL ou a sua incapacidade para solucionar problemas operacionais, pode cancelar o registo concedido, comunicando tal facto atempadamente ao Membro Compensador.

Protecção de Dados Pessoais

12. Toda a informação obtida no processo de admissão, bem como no desempenho das funções de RCL, que seja registada junto da OMIClear, é objecto de tratamento e processada de acordo com as normas aplicáveis à Protecção de Dados Pessoais.

Entrada em Vigor

13. A presente Circular foi registada na CMVM em 4 de Agosto de 2017 e entra em vigor no dia 24 de Novembro de 2017.

O Conselho de Administração